



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Quinta-feira • 16 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1790

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 0083/2020 Chamada Pública Nº 0035/2020 Processo Administrativo Nº 0035/2020 - Contratado (a):** Antonio Bispo Santos.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 0084/2020 Chamada Pública Nº 0035/2020 Processo Administrativo Nº 0035/2020 - Contratado (a):** Solivalda Alves da Silva.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 0085/2020 Chamada Pública Nº 0035/2020 Processo Administrativo Nº 0035/2020 - Contratado (a):** Fabiana Santos do Nascimento.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 0085/2020 Chamada Pública Nº 0035/2020 Processo Administrativo Nº 0035/2020 - Contratado (a):** Robson Santos Silva.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 0087/2020 Chamada Pública Nº 0035/2020 Processo Administrativo Nº 0035/2020 - Contratado (a):** João de Oliveira Lima Filho.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 0088/2020 Chamada Pública Nº 0035/2020 Processo Administrativo Nº 0035/2020 - Contratado (a):** Maria José Menezes dos Santos.
- **Extrato de Contrato Administrativo Nº 0092/2020 Chamada Pública Nº 0035/2020 Processo Administrativo Nº 0035/2020 - Contratado (a):** Associação de Desenvolvimento Sustentavel de Agricultores Familiares do Municipio de Jussari.
- **Contrato de Venda Nº 0089/2020 Chamada Pública 0035/2020 Processo Administrativo 0035/2020 –** Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação Escolar/PNAE.
- **Contrato de Venda Nº 0090/2020 Chamada Pública 0035/2020 Processo Administrativo 0035/2020 -** Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação Escolar/PNAE.
- **Contrato de Venda Nº 0091/2020 Chamada Pública 0035/2020 Processo Administrativo 0035/2020 -** Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação Escolar/PNAE.

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0083/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 0035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020	
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE JUSSARI-BA.
CONTRATADO (A):	ANTONIO BISPO SANTOS.
CPF:	XXX.XXX.615-87.
OBJETO:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA:	09/03/2020 À 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	09 DE MARÇO DE 2020.
VALOR TOTAL:	R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).
PREFEITO:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0084/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 0035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020	
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE JUSSARI-BA.
CONTRATADO (A):	SOLIVALDA ALVES DA SILVA.
CPF:	XXX.XXX.175-04.
OBJETO:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA:	09/03/2020 Á 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	09 DE MARÇO DE 2020.
VALOR TOTAL:	R\$ 16.188,00 (DEZESSEIS MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS).
PREFEITO:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 0035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020	
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE JUSSARI-BA.
CONTRATADO (A):	FABIANA SANTOS DO NASCIMENTO.
CPF:	XXX.XXX.135-08.
OBJETO:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA:	09/03/2020 Á 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	09 DE MARÇO DE 2020.
VALOR TOTAL:	R\$ 19.614,00 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E QUATORZE REAIS).
PREFEITO:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0085/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 0035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020	
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE JUSSARI-BA.
CONTRATADO (A):	ROBSON SANTOS SILVA
CPF:	XXX.XXX.015-34.
OBJETO:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA:	09/03/2020 Á 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	09 DE MARÇO DE 2020.
VALOR TOTAL:	R\$ 19.940,00 (DEZENOVE MIL NOVICENTOS E QUARENTA REAIS)
PREFEITO:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0087/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 0035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020	
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE JUSSARI-BA.
CONTRATADO (A):	JOÃO DE OLIVEIRA LIMA FILHO.
CPF:	XXX.XXX.535-34.
OBJETO:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA:	09/03/2020 Á 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	09 DE MARÇO DE 2020.
VALOR TOTAL:	R\$ 19.553,50 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
PREFEITO:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0088/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 0035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020	
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE JUSSARI-BA.
CONTRATADO (A):	MARIA JOSÉ MENEZES DOS SANTOS.
CPF:	XXX.XXX.675-63
OBJETO:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA:	09/03/2020 Á 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	09 DE MARÇO DE 2020.
VALOR TOTAL:	R\$ 15.994,90 (QUINZE MIL NOVECENTOS E NOVBENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
PREFEITO:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
Departamento de Licitações

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0092/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 0035/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0035/2020	
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE JUSSARI-BA.
CONTRATADO (A):	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICIPIO DE JUSSARI.
CNPJ:	13.991.661/0001-78.
OBJETO:	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
VIGÊNCIA:	09/03/2020 À 31/12/2020.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:	09 DE MARÇO DE 2020.
VALOR TOTAL:	R\$ 59.771,70 (CINQUENTA E NOVO MIL SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS).
PREFEITO:	ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com

Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

**CONTRATO DE VENDA Nº 0089/2020
CHAMADA PÚBLICA 0035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE JUSSARI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda Nº. 13.657.937/0001-86, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CEP 45622-000, Jussari-BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3513662, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 456.455.665-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Elpidio Cerqueira, 37, 1 andar, Bairro Leonel Batista, e por outro lado o fornecedor individual Sr. **FELIPE SANTOS REIS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 080.648.985-52, portador do RG nº 16769800-16 SSP-BA, residente e domiciliado na ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIVA VIDA, Nº S/N, ZONA RURAL, JUSSARI-BA, CEP: 45622-000, DAP: SDW0080648985521107191234, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0035/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0035,2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$4.301,50 (QUATRO MIL TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

FORNECEDOR INDIVIDUAL	SOLIVALDA ALVES DA SILVA			
PRODUTO	UND.	QUANT	PREÇO R\$	VALOR TOTAL R\$
POLPA DE FRUTA	KG	300	7,00	R\$ 2.100,00
AIPIM	KG	200	5,21	R\$ 1.042,00
ALFACE	KG	50	8,21	R\$ 410,50
CEBOLINHA	KG	20	9,40	R\$ 188,00
COENTRO	KG	50	11,22	R\$ 561,00
			TOTAL	R\$ 4.301,50

TOTAL: R\$ 4.301,50 (QUATRO MIL TREZENTOS E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
03.06.00 - SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 - SEC. EDUCAÇÃO	4.002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA - PNAE	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 - SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 - SEC. EDUCAÇÃO	4.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 - SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 - SEC. EDUCAÇÃO	4.004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 - SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 - SEC. EDUCAÇÃO	4.005 - MANUT. DO PROG DE ALIMENT ESCOLAR - ATEND. ESC. ESPECIALIZADA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO	15

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0035/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jussari-BA, 09 DE MARÇO DE 2020.

**MUNICÍPIO DE JUSSARI
ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE - PREFEITO MUNICIPAL
(Contratante)**

**FELIPE SANTOS REIS
FORNECEDOR INDIVIDUAL
(Contratado)**

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, Jussari-BA
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000, E-mail: licitajussari@hotmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

**CONTRATO DE VENDA Nº 0090/2020
CHAMADA PÚBLICA 0035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE JUSSARI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda Nº. 13.657.937/0001-86, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CEP 45622-000, Jussari-BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3513662, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 456.455.665-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Elpidio Cerqueira, 37, 1 andar, Bairro Leonel Batista, e por outro lado o fornecedor individual Sra. **ROSIMEIRE SANTOS ARANHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 604.588.015-34, residente e domiciliado na ASSOCIAÇÃO C. VIVA VIDA, s/n, zona rural, Jussari-BA, CEP 45622-000, DAP SDW655273305442710160127, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0035/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0035/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 16.410,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

FORNECEDOR INDIVIDUAL	ROSIMEIRE SANTOS ARANHA			
PRODUTO	UND.	QUANT	PREÇO R\$	VALOR TOTAL R\$
BANANA DA PRATA	KG	200	4,93	R\$ 986,00
JERIMUM (ABOBORA)	KG	100	5,59	R\$ 559,00
CEBOLINHA	KG	100	9,40	R\$ 940,00
CENOURA	KG	100	3,42	R\$ 342,00
BANANA DA TERRA	KG	200	4,83	R\$ 966,00
ALFACE	KG	300	8,21	R\$ 2.463,00
COUVE	KG	100	9,10	R\$ 910,00
COENTRO	KG	200	11,22	R\$ 2.224,00
POLPA DE FRUTA	KG	1000	7,00	R\$ 7.000,00
TOTAL				R\$ 16.410,00
TOTAL: R\$ 16.410,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS).				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA – PNAE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.005 - MANUT. DO PROG DE ALIMENT ESCOLAR - ATEND. ESC. ESPECIALIZADA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0035/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jussari-BA, 09 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE JUSSARI
ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE - PREFEITO MUNICIPAL
(Contratante)

ROSIMEIRE SANTOS ARANHA
FORNECEDOR INDIVIDUAL
(Contratado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

**CONTRATO DE VENDA Nº 0091/2020
CHAMADA PÚBLICA 0035/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0035/2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O MUNICÍPIO DE JUSSARI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda Nº. 13.657.937/0001-86, com sede no Centro Administrativo Municipal Firmino Alves, localizado na Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro, CEP 45622-000, Jussari-BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 3513662, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 456.455.665-72, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Elpidio Cerqueira, 37, 1 andar, Bairro Leonel Batista, e por outro lado o fornecedor individual Sr. **JADSON COSTA DE JESUS**, brasileiro, inscrito no CPF Nº 044.619.575-86, portador do RG Nº 1371685606, residente e domiciliado a Rua Presidente Geisel, nº 59, centro, Jussari-BA, CEP 45622-000, DAP: sdw0044619575862041200845, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0035/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 0035/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

FORNECEDOR INDIVIDUAL		ROSIMEIRE SANTOS ARANHA		
PRODUTO	UND.	QUANT	PREÇO R\$	VALOR TOTAL R\$
POUPA	KG	800	7,00	R\$ 5.600,00
TOTAL				R\$ 5.600,00

TOTAL: R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.002 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EJA – PNAE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.003 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PRÉ ESCOLA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.004 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15
03.06.00 – SEC. EDUCAÇÃO	03.06.06 – SEC. EDUCAÇÃO	4.005 - MANUT. DO PROG DE ALIMENT ESCOLAR - ATEND. ESC. ESPECIALIZADA	339030 – MATERIAL DE CONSUMO	15

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 0035/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca do Contratante para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
BAHIA - BRASIL**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jussari-BA, 09 DE MARÇO DE 2020.

MUNICÍPIO DE JUSSARI
ANTONIO CARLOS BANDEIRA VALETE - PREFEITO MUNICIPAL
(Contratante)

JADSON COSTA DE JESUS
FORNECEDOR INDIVIDUAL
(Contratado)